Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 633

de 29 de Junho de 1984.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 418, de 10 de Fevereiro de 1977.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 1º da Lei Municipal nº 418, de 10 de Fevereiro de 1977, passa a ter seguinte redação:

" Art. 1º = De acordo com o disposto no artigo 68, da Lei nº 4.320/64, fica o Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis autorizado a proceder o regime de adiantamentos, a favor de servidor público municipal, afim de realizar despesas com aquisição de combustíveis líquidos automotivos, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de propriedade municipal ".

Art. 2º = Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 418, de 10 de Fevereiro de 1977.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE JUNHO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário